



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Rio das Antas 27 de Agosto de 2024 de 2024

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PARA: ASSESSORIA JURIDICA

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Reporto-me nesta data ao Processo Licitatório nº 0100/2024 e Pregão Eletrônico 0027/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s) em SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, CALHEIRO E SOLDADOR, para reparos, manutenções e outros serviços relacionados, conforme a demanda das secretarias, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados deste Município, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

**DA SOLICITAÇÃO:** Eu Pregoeiro, nomeado pela portaria 356/23, em nome da Comissão de Licitações, solicito apoio desta assessoria jurídica a fim de **obter orientação quanto aos recursos das empresas: ÁGIL LTDA e PAULO CESAR ALANO DE SOUZA LTDA.** Contrarrazões não houve.

**Assim passo a relatar:**

No edital foi solicitado como documentos para habilitação atestado de capacidade técnica, vejamos o que diz o edital no documento em questão, não apresentado:

**E - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

**A empresa ÁGIL LTDA**, não apresentou a negativa solicitada na letra "E".

**A empresa PAULO CESAR ALANO DE SOUZA LTDA**, não apresentou nenhuma documentação, conforme alegações.

As empresas foram classificadas em 1º lugar conforme relatório anexo ao processo, sendo INABILITADAS, pela não apresentação da documentação obrigatória para habilitação, conforme mencionava no edital, como segue:

**OBS.4: A não apresentação dos documentos relacionados da letra "A a J" o proponente será inabilitado, salvo condições especiais estabelecidas em lei ou situações de mera formalidade, cujo os dados fornecidos possam ser comparados e que constem em outros documentos entregues.**

CABE ESCLARECER NESTE MOMENTO, CASO A DECISÃO DA ASSESSORIA JURIDICA FOR CONTRÁRTIA AO DA COMISSÃO, AS EMPRESAS RETORNARÃO AO PROCESSO, COM ADEQUAÇÃO AO EDITAL, SEGUINDO SEUS TRÂMITES NORMAIS.

A INABILITAÇÃO INICIAL se faz necessário tendo em vista as fases do processo, mas nada impede de retornarem ao mesmo.

Diante da decisão da Comissão, as empresas recorrentes apresentaram tempestivamente, seu inconformismo apresentando os recursos, com suas alegações e fundamentos,

Neste sentido pedimos apoio a esta assessoria, para posicionamento final sobre a matéria.

Segue, como anexo deste, o recurso e as contrarrazões das empresas.

Aguardo posicionamento,

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir A. Ferrarin  
Pregoeiro portaria 356/23